GUARANI ESPORTE CLUBE

FUNDADO EM 09.02.1929

Rua 4 de Fevereiro, 108 – CEP 89052-500 - Itoupava Norte Blumenau – Santa Catarina – Fone: (47) 3323-0230 E-mail: guaraniec@guaraniec.com.br www.guaraniec.com.br

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE DURAÇÃO E FINS

ARTIGO1º - O Guarani Esporte Clube é uma sociedade civil, fundada em 09 de fevereiro de 1929, com a denominação de América Futebol Clube, no bairro Itoupava Norte, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

- § Único A sociedade fundada com o nome de América Futebol Clube em09 de fevereiro de 1929, teve a denominação alterada para Guarani Futebol Clube, em Assembleia Geral de 09 de março de 1944 e posteriormente, em 08 de julho de 1955, por resolução da Assembleia Geral, passou a ter a atual denominação de GUARANI ESPORTE CLUBE.
- **ARTIGO 2º -** A Sociedade cuja duração é por tempo indeterminado, se rege pelo presente Estatuto, Regimentos internos e legislação vigente, nos casos omissos, pelas resoluções do Conselho Deliberativo e tem por finalidades:
 - I Desenvolver o Esporte, cujas modalidades serão definidas e descritas nos regimentos internos por resolução da Diretoria e sob o referendo do Conselho Deliberativo.
 - II A Sociedade também tem por objetivo congregar seus associados em diversões e reuniões sociais, culturais e cívicas, como também na prática de esportes de uma maneira geral.
 - III A Sociedade poderá ainda, de forma própria ou mediante cessão a terceiros exercer os serviços de bar, café, lanchonete, restaurante e demais serviços inerentes a alimentação dos seus associados, bem como, montar e organizar festas e eventos para fins comemorativos e/ou para fins de angariar fundos para sua subsistência.
 - IV Incentivar o desenvolvimento do amadorismo como prática de desporto educativo.
- **§ Único –** Para atingir os fins colimados no presente artigo, a Sociedade e seus associados, respeitando suas tradições e as Leis da Pátria, manter-se-ão alheios a questões político partidárias, credos ideológicos e confissões religiosas.

ARTIGO 3º - A Sociedade não tem finalidade lucrativa e aplicará os seus recursos no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II

DO SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

ARTIGO 4° - O Quadro Social será limitado a 2.500 (dois mil e quinhentos) associados, representados por igual número de Títulos. As categorias de sócios são:

- 1) Proprietário;
- 2) Proprietário Remido;
- 3) Temporário;
- 4) Benemérito;
- 5) Honorário;
- 6) Esportista;
- 7) Sócio de Empresa Conveniada;

ARTIGO 5º - Os Sócios Proprietários e Proprietários Remidos são coproprietários do Patrimônio Social.

ARTIGO 6º – O valor do Título Patrimonial será estabelecido pelo Conselho Deliberativo, que o submeterá a aprovação da Assembleia Geral.

§ Único – O valor do Título Patrimonial e as importâncias estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para rateio entre sócios, depois de aprovados pela Assembleia Geral, serão integralizados nos prazos previstos.

ARTIGO 7º - São Sócios Proprietários:

- I Os possuidores de Título Patrimonial da Sociedade, adquirido de conformidade com este Estatuto;
- II Os filhos de sócios que adquirem o Título Patrimonial em condições especiais;
- III O detentor de Título Patrimonial transferido pelo cônjuge associado.
- §1º Cada sócio proprietário será possuidor de apenas um Título Patrimonial.

- § 2º Os filhos, enteados e tutelados de associado proprietário de Título Patrimonial que perderam a condição de dependência poderão, por um período de até um ano, adquirir preferencialmente um Título Patrimonial sem custo, respeitada a limitação do número de Títulos Patrimoniais. O Título Patrimonial adquirido nestas condições será intransferível pelo período de 10 (dez) anos.
- § 3º Poderá o sócio proprietário, depois de aprovado pela Diretoria Executiva, passar a condição de Sócio Ausente e, quando então, recolherão aos cofres da Sociedade quatro mensalidades anuais, correspondentes à taxa de manutenção dos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março. A condição de "Sócio Ausente" não exime o associado da obrigatoriedade de participar das valorizações dos Títulos Patrimoniais, bem como participar integralmente dos rateios aprovados por Assembleia Geral. Somente poderá requerer este benefício o associado que comprovadamente transferir residência e domicilio para localidade distante 50 quilômetros de Blumenau, e que não caracterize residência de veraneio e sim domicilio residencial definitivo. Caso o Sócio Ausente deixe de cumprir o disposto neste § por um período de dois anos consecutivos, perderá a condição de associado, sendo o Título Patrimonial cancelado.

ARTIGO 8º - São direitos dos Sócios Proprietários e seus Cônjuges:

- a) Frequentar as dependências da Sociedade;
- b) Participar ativamente de todos os desportos oferecidos pela Sociedade, dentro das normas e regulamentos por ela aprovados;
- c) Participar ativamente de todas as promoções de caráter cultural, cívico, educativo e recreativo promovidas pela Sociedade;
- d) Participar, votar e ser votado para cargos eletivos nas Assembleias Gerais dentro do que lhe faculta o presente Estatuto, neste caso, o sócio ou seu cônjuge, isoladamente, não podendo exercerem, concomitantemente, dois cargos eletivos;
- e) Ser eleito para cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, ressalvados os impedimentos deste Estatuto, neste caso, o sócio ou seu cônjuge, isoladamente, não podendo exercerem, concomitantemente, dois cargos eletivos;
- f) Propor a admissão de novos sócios, respeitando o condicionado no Capítulo III deste;

- g) Reclamar, por escrito, junto à Diretoria, providências que julgarem necessárias, bem como, propor ou lembrar medidas que julgar proveitosas para a Sociedade;
- h) Recorrer, por escrito, em defesa própria, dos atos da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo;
- i) Dirigir-se ao Conselho Deliberativo, por escrito, contra atos da Diretoria Executiva, quando os julgar lesivos ou danosos aos interesses da Sociedade;
- j) Solicitar ao Conselho Deliberativo, apoiado por 20% dos sócios Patrimoniais, Patrimoniais Remidos e ou Beneméritos, em dia com as obrigações sociais, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, especificando as finalidades da convocação;
- k) Utilizar se das dependências sociais gratuitamente, de conformidade com o regimento interno, salvo determinações estipuladas pela Diretoria Executiva;
- I) Gozar de benefícios oriundos de convênios firmados pela Sociedade;
- m) Solicitar da Diretoria Executiva a emissão de convite de frequência a convidados, para determinadas atividades, assumindo total responsabilidade pela conduta dos convidados;
- n) Pedir demissão do quadro social;
- o) Comercializar seu Título Patrimonial, desde que previamente autorizado pela Diretoria Executiva, e respeitando o condicionado no capítulo III deste Estatuto.

ARTIGO 9º - São deveres dos Sócios Proprietários e do Cônjuge:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e as normas emanadas dos poderes da Sociedade;
- b) Contribuir para que a Sociedade atinja as suas finalidades;
- c) Respeitar os Poderes Constituídos, os Dirigentes e seus Prepostos e os demais associados:

- d) Saldar pontualmente as suas obrigações financeiras para com a Sociedade:
- e) Zelar o Patrimônio Social;
- f) Apresentar a **Identidade Social** acompanhada do recibo de quitação da última mensalidade, sempre que solicitada por quem de direito:
- g) Desempenhar com dedicação as funções assumidas;
- h) Comunicar a Diretoria Executiva, por escrito, a mudança de endereço e estado civil;
- i) Não comentar pela imprensa, sem autorização, atos dos Poderes da Sociedade ou ocorrências sociais;
- j) Oficiar a Diretoria Executiva seu desinteresse em manter-se com o associado ou sua impossibilidade em continuar desenvolvendo qualquer compromisso assumido com a Sociedade.
- k) Respeitar os regimentos Internos do Clube.

ARTIGO 10° - Para efeito de frequência às dependências do clube, consideram-se dependentes do Sócio Proprietário:

- a) Cônjuge;
- b) Filhos ou filhas, enteados ou enteadas, os tutelados na forma da lei, enquanto menores de 21 (vinte e um) anos, dependentes economicamente dos pais, e residirem com os mesmos.
- c) Filhos ou filhas, enteados ou enteadas, os tutelados na forma da lei, com idade acima de 21 (vinte e um) anos até completarem 25 (vinte e cinco) anos, enquanto dependentes economicamente dos pais e residirem com os mesmos, poderão continuar dependentes, mediante pagamento de uma taxa de manutenção mensal no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da taxa de manutenção do clube que será cobrada junto com a taxa de manutenção do sócio titular.

- d) Filhos ou filhas, enteados ou enteadas, os tutelados na forma da lei, que estiverem solteiros e sem dependentes, com idade acima de 25 (vinte e cinco) anos até completarem 30 (trinta) anos, e que residirem com os pais, poderão continuar como dependentes, mediante pagamento de uma taxa de manutenção mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção do titular que será cobrada junto com a taxa de manutenção do sócio titular.
- e) Filhos ou filhas, enteados ou enteadas, os tutelados na forma da lei, que tenham algum tipo de dependência física, ficando, entretanto, sujeito à aprovação da diretoria executiva.
- f) Pais do sócio proprietário e/ou do Cônjuge desde que comprovadamente vivam às expensas destes, desde que comprovado o arrimo e, sujeito a avaliação prévia do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, cabendo a esta aceitar ou não o pedido escrito da parte do Sócio Titular e ficando esta concessão sujeita a revogação em qualquer tempo pela Diretoria Executiva, sem necessidade de justificativa;
- g) Noiva ou noivo do sócio titular.
- h) Noiva ou noivo do filho (a) dependente, desde que o requerente declare por escrito à Diretoria, mediante pagamento de uma taxa de manutenção mensal no valor equivalente a 15% (quinze por cento), para os requerentes de 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) anos e de 50% (cinquenta por cento) para os requerentes acima de 25 (vinte e cinco) anos e até 30 (trinta) anos, taxas estas que deverão ser cobradas junto com a taxa de manutenção do sócio titular. Esta condição de dependência não se aplica aos dependentes caracterizados pela letra "d" deste artigo, e deve ser solicitada por escrito pelo sócio titular à diretoria executiva, cabendo a esta aceitar ou não o pedido.

§ Único - A prova da condição de dependente é feita mediante a exibição dos seguintes documentos de acordo com o tipo de dependência:

 Dependentes inclusos na letra "a" – Registro cível ou outro documento que comprove a união do casal, ficando sujeito à aprovação da diretoria executiva.

- II) dependentes inclusos nas letras "b", "c" e "d" Termo de tutela ou guarda judicial.
- III) Dependentes inclusos na letra "e" Declaração de imposto de renda constando que o pai e ou mãe são seus dependentes.
- **ARTIGO 11° -** Poderão ser concedidos, a juízo da Diretoria Executiva, convites especiais para qualquer atividade social, desde que solicitado por escrito e por sócio regular, o qual será responsável pelo beneficiado, para:
 - a) Pessoas que não residam no município;
 - b) Associados de sociedades congêneres com os quais o Guarani Esporte Clube mantenha intercâmbio
- **ARTIGO 12º -** São Sócios Proprietários Remidos aqueles que adquiriram esta condição quando do lançamento dos Títulos Patrimoniais Remidos e/ou posteriormente, em virtude de acertos ou concessões aprovadas pelo Conselho Deliberativo e/ou quando de lançamento especial igualmente aprovado pelo Conselho Deliberativo e homologado pela Assembleia Geral.
- § 1º Aos Sócios Proprietários Remidos ficam conferidos todos os direitos e deveres previstos neste Estatuto para os Sócios Proprietários, ressalvada a disposição da letra "d" do artigo 9º, devendo, entretanto, participar de futuros rateios destinados ao aumento do Patrimônio do Clube.
- § 2º Fica limitado em 92 (noventa e dois) o número de Sócios Proprietários Remidos, obedecendo à numeração própria.
- § 3º A Transferência dos Títulos de Sócio Proprietário Remido somente será admitida entre associados do Clube, com aprovação da Diretoria Executiva, desde que o cessionário integralize o valor de 100 (cem) taxa de manutenção de sócio para o Clube e mais valor a negociar em particular com o cedente.
- § 4º Os títulos de Sócio Proprietário Remido vendidos pela Sociedade são transferíveis uma única vez para seus dependentes diretos, por ato inter vivos ou por meio de INVENTÁRIO (Filhos ou Enteados), sendo que após efetuada essa transferência, o título será automaticamente extinto (cancelado) e dado baixa do quadro social do clube, quando do falecimento do novo proprietário do título remido transferido.

- § 5° Aos filhos(as), enteados(as) e tutelados(as) de sócios proprietários remidos, que perderam a condição de dependência, aplicam-se os mesmos benefícios constantes do § 2° do artigo 7 deste capitulo.
- § 6° Os títulos de Sócios Proprietário Remidos falecidos poderão ser reclamados por herdeiros constituídos, e transferidos uma única vez, desde que reclamado à Diretoria Executiva num prazo de 6 (seis) meses após a data do falecimento, com características de serem intransferíveis, automaticamente extintos (cancelados) e dado baixa do quadro social do clube, no caso de falecimento do herdeiro.
- § 7° Para fins deste Estatuto a mudança de titularidade do sócio titular para seu Cônjuge não configurará a transferência prevista no § 6° deste artigo.
- **ARTIGO 13° -** Para efeito de frequência às dependências do clube, consideram-se dependentes de Sócio Proprietário Remido os constantes do artigo 10° deste capítulo.
- **ARTIGO 14° -** São Sócios Temporários, aqueles que estando sujeito a transferência por forçada profissão que exerça, permaneçam em Blumenau por tempo limitado, observadas as normas de admissão do artigo 26 deste estatuto.
- § 1º Esta condição terá um prazo mínimo de 3 (três) meses e no máximo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado a critério da diretoria executiva.
- **ARTIGO 15° -** São direitos dos Sócios Temporários os mesmos constantes do artigo 8°, excetuando-se representados pelas letras "d", "e", "j" e "o".
- **ARTIGO 16° -** São deveres dos Sócios Temporários os mesmos constantes do artigo 9°.
- **ARTIGO 17° -** Para efeito de frequência ao ambiente social consideram-se dependentes do Sócio Temporário os constantes do artigo 10° deste capítulo.

ARTIGO 18º - São Sócios Beneméritos:

 I - Os Sócios Proprietários que requererem a sua inclusão nesta categoria, após completarem 35 (trinta e cinco) anos de contribuição integral e que dos 35 (trinta e cinco) anos aos 40 (quarenta) anos, contribuírem com 50% (cinquenta por cento) do

- valor das mensalidades, atingindo assim a condição de Sócio Benemérito com 100% (cem por cento) de isenção de mensalidade.
- § único: A regra acima terá validade para sócios com menos de 30 (trinta) anos de contribuição até a data da publicação deste estatuto. Para sócios com mais de 30 (trinta) anos de contribuição obedecerá a seguinte tabela regressiva também a contar da publicação deste estatuto:
 - a) de 34 (trinta e quatro) a 35 (trinta e cinco) anos completos de contribuição 100% (cem por cento) de isenção de mensalidade;
 - b) com 33 (trinta e três) anos completos de contribuição ao completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, paga mais 1 (um) ano com 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades;
 - c) com 32 (trinta e dois) anos completos de contribuição ao completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, paga mais 2 (dois) anos com 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades;
 - d) com 31 (trinta e um) anos completos de contribuição ao completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, paga mais 3 (três) anos com 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades.
 - e) com 30 (trinta) anos completos de contribuição ao completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, paga mais 4 (quatro) anos com 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades.
- II Aqueles associados que, através de serviços relevantes e grandiosos prestados a Sociedade, sejam por ela agraciados com esta condição.
- § 1° A concessão de que trata a letra "b" do presente artigo, será proposta pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, ficando a sua autorização condicionada à aprovação, em Assembleia Geral, mediante votação nominal unânime dos presentes.

- **§ 2º –** O Sócio Benemérito fica isento de pagamento de mensalidade à Sociedade, devendo, entretanto, participar de futuros rateios destinados ao aumento do Patrimônio do Clube.
- § 3º Os associados que forem investidos na categoria de Sócio Benemérito terão os seus respectivos Títulos Patrimoniais revertido em favor da Sociedade.
- § 4° O Título de Sócio Benemérito é intransferível.
- § 5° Para fins deste Estatuto a mudança de titularidade do sócio titular para seu Cônjuge será a única exceção passível de transferência, não sendo aplicável o previsto no § 4° deste artigo.
- **ARTIGO 19° -** Para efeito de frequência ao ambiente social, consideram-se dependentes do Sócio Benemérito os constantes do artigo 10 do presente Estatuto.
- **ARTIGO 20°** São direitos dos Sócios Beneméritos os mesmos constantes do artigo 8°, excetuando-se o representado pela letra "o" do referido artigo.
- **ARTIGO 21º** São deveres dos Sócios Beneméritos os mesmos constantes do artigo 9º do presente Estatuto.
- **ARTIGO 22º -** São Sócios Honorários aqueles cidadãos que, estranhos ao Quadro Social e a critério da Sociedade, sejam credores desta honraria.
- § 1º O Título de Sócio Honorário somente poderá ser outorgado pela Assembleia Geral, mediante aprovação unânime dos presentes em votação nominal, por proposta da Diretoria Executiva e com autorização do Conselho Deliberativo.
- **§ 2º –** O Sócio Honorário está isento de qualquer contribuição pecuniária à Sociedade.
- § 3º Os Sócios Honorários não poderão assumir cargos no Conselho fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva e não poderão votar nas Assembleias Gerais.
- § 4°- O Título de Sócio honorário é pessoal e intransferível.
- § 5° Os direitos e deveres dos Sócios Honorários são os mesmos dos Sócios Proprietários, salvo os expressamente revogados neste artigo.

- **ARTIGO 23º** São Sócios Esportistas aqueles que integram qualquer Departamento Esportivo e que não sejam associados ou dependentes em outras categorias, desde que se proponha a fazê-lo sem restrições e gratuitamente.
- § 1° O Sócio Esportista alcançará esta situação após ser indicado pelo Diretor de Departamento, ao qual será vinculado, à Diretoria Executiva e mediante aprovação desta e do conselho deliberativo.
- § 2º A condição de sócio esportista será reapreciada pela diretoria executiva e ratificada pelo conselho deliberativo a cada dois (dois) anos.
- § 3º O Sócio Esportista perderá as vantagens, a ele condicionadas pelo presente artigo, quando:
 - a) For desligado do departamento ou deixar de manter regularidade e dedicação nas atividades esportiva;
 - b) Assumir atitude que o desabone junto à Diretoria Executiva;
 - c) A critério da Diretoria Executiva;
- § 4º O Sócio Esportista não poderá participar de qualquer outra modalidade esportiva, exceto à que o mesmo for designado.
- **ARTIGO 24°** São direitos do Sócio Esportista os mesmos reservados ao Sócio Proprietário, excetuando-se os representados pelas letras "d", "e", "f", "h", "i", "j", "k" e "o" do artigo 8° e, São deveres do Sócio Esportista os mesmos constantes do artigo 9°.
- **ARTIGO 25°** São Sócios de Empresas Conveniadas, aqueles que pertençam ao quadro de empregados ou sejam sócios de pessoas jurídicas (empresas) que venham a se conveniar ao GUARANI para oferecer os benefícios proporcionados pelo clube.
- § 1° A Empresa Conveniada parará a mensalidade de seu colaborador associado, com uma redução de 30% (trinta por cento) do valor nominal da mensalidade.
- **§ 2º -** A manutenção da condição de Sócios de Empresas Conveniadas será reapreciada pela Diretoria Executiva e deverá ser ratificada pelo Conselho

Deliberativo a cada dois anos, inclusive aqueles existentes até aquele momento, visto que não serão detentores de Títulos Patrimoniais.

- § 3° Em consonância com o § Il anterior, por não serem detentores de Títulos Patrimoniais e seu direito estar sujeito a reavaliações periódicas da Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativa do Clube, NÃO PARTICIPAM DOS RATEIOS;
- § 4° Em caso de decisão futura contrária a manutenção dos Sócio de Empresas Conveniadas, ou nos casos em que sejam desligados da empresa, aos que tiverem mais de 18 (dezoito) mensalidades pagas, poderão optar voluntariamente por mudarem para a condição de Sócio Patrimonial com todas as suas características já determinadas nesse Estatuto, desde que solicitado o direito ao clube em até 60 (sessenta) dias do término da condição de Sócio de Empresas Conveniadas;
- § 5° São direitos dos Sócios de Empresas Conveniadas os mesmos reservados aos sócios Patrimoniais, exceto os representados pelas letras "d", "e", "f", "h", "i", "j", "k" e "o" do artigo 8° e, são deveres os mesmos constantes do artigo 9°.
- § 6° Todos Sócios de Empresas Conveniadas deverão estar vinculados ao CNPJ da Empresa Conveniada contratante e que se enquadre no § 1° do artigo 25 e, perderá seu direito se for excluído do quadro de funcionários da Empresa Conveniada, cabendo a esta notificar ao clube.
- § 7° O pagamento das contribuições ao CLUBE será de responsabilidade da Empresa Conveniada, que deverá formalizar contrato de mínimo 12 (doze) meses e ter no mínimo 5 (cinco) integrantes do seu quadro vinculados ao CLUBE como sócios nesta categoria.
- § 8° O contrato de convenio deverá ter as seguintes características:
 - I Caso haja quebra de contrato durante o período de 12 (doze) meses, a partes poderão executar judicialmente o contrato.
 - II O contrato poderá ser renovado automaticamente por mais 12 (doze) meses.
 - III A carteirinha dos Sócios de Empresas Conveniadas deverão ter cor diferenciada e de fácil distinção.
 - IV A Empresa Conveniada deverá manter um cadastro atualizado de seus funcionários junto ao clube.

- V Os funcionários associados através da Empresa Conveniada terão os mesmos direitos e deveres dos sócios patrimoniais exceto os já citados no § 3º deste artigo.
- § 9º Esta categoria de sócios ficará limitada a 500 (quinhentos) sócios.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

ARTIGO 26° - A admissão de sócios é de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

ARTIGO 27º - Para ser admitido como Sócio Proprietário, deverá o candidato:

- a) Gozar de idoneidade moral e ilibado conceito social;
- b) Ser maior de 18 anos;
- c) Preencher com fidelidade e exatidão o formulário de proposta de admissão na Sociedade, anexando a documentação solicitada;
- d) Ser proposto por um sócio proprietário de Título Patrimonial, Patrimonial Remido e ou Benemérito em pleno gozo de direitos, os quais assumem inteira responsabilidade quanto à exatidão por dados e informações fornecidas sobre o Candidato;
 - e) Ter a sua proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 28° - A admissão de Sócios Proprietários fica condicionada a disponibilidade de Títulos Patrimoniais.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

ARTIGO 29° - São duas as categorias dos Títulos Patrimoniais da Sociedade:

a) Proprietário;

- b) Proprietário Remido.
- **ARTIGO 30º** Os Títulos Patrimoniais se revestem de forma nominativa e são garantidos pelo Patrimônio Social.
- **ARTIGO 31º** Os Títulos Patrimoniais serão assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva e ainda, no mínimo, pelo Secretário Geral e Diretor Financeiro.
- **ARTIGO 32º** Os Títulos Patrimoniais são transferíveis mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ficando sua aprovação sujeita ao que determina o artigo 27º deste Estatuto.
- § 1º As transferências dos Títulos Patrimoniais, quando não entre parentes de primeiro grau, ficam sujeitas a uma taxa fixada pela Diretoria Executiva e ratificado pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º As transferências dos títulos patrimoniais remidos, quando não entre parentes de primeiro grau, ficam sujeitas a uma taxa de transferência equivalente a 100 (cem) taxas de manutenção do clube e mais valor a negociar em particular com o cedente e, somente será admitida entre associados do Clube, com aprovação da Diretoria Executiva.
- **ARTIGO 33°** Os Títulos Patrimoniais são transferíveis por "causa mortis" aos sucessores legítimos, na forma das leis civis, sendo que, no caso de Título Patrimonial Remido, está sujeito às condições previstas no § 3°l do Artigo 12 e, para o Título Benemérito, se faz a exceção de intransferibilidade prevista no § 4° do Artigo 18.
- **ARTIGO 34°** O cessionário do Título Patrimonial, em virtude de transferência "causa mortis", fará um requerimento à Diretoria Executiva, anexando certidão ou prova legal de que o Título Patrimonial lhe foi partilhado ou legado.
- **ARTIGO 35° -** Se o herdeiro ou legatário não ingressar ao Quadro Social, por não o desejar ou por não ter a sua proposta de admissão logrado aprovação da Diretoria Executiva, esta poderá promover de mútuo acordo o resgate do referido Título Patrimonial, pelo valor nominal e da forma que melhor aprouver aos interesses sociais.
- **ARTIGO 36° -** Somente se procederá a transferência de Títulos Patrimoniais já integralizados, quer por ato "inter vivos", quer por "causa mortis", após o sócio cedente estar quites com a Tesouraria da Sociedade.

- **ARTIGO 37° -** O Título Patrimonial que não for reclamado ou devidamente regularizado pelo herdeiro ou legatário, dentro do prazo de 6 (seis) meses a partir da morte do sócio, será cancelado.
- **ARTIGO 38º** Ressalvado o disposto no artigo 35, o Título Patrimonial uma vez emitido, somente será resgatado se a Diretoria Executiva da Sociedade julgar conveniente.

CAPÍTULO V

DAS MENSALIDADES E OUTRAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

- **ARTIGO 39°** Anualmente, por proposta da Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e posterior ratificação da Assembleia Geral, será fixada a mensalidade correspondente à taxa de manutenção, a ser paga pelos Sócios Proprietários.
- **§ 1º -** A mensalidade deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias após devida ou vencida, ficando a critério da Diretoria a sua cobrança na secretaria do Clube;
- **§ 2º** Os Sócios que, sem motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva, por mais de 2 (dois) meses deixarem de pagar as suas mensalidades e ou cotas de rateio e ou demais obrigações financeiras que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral, desde que não atendida, no prazo de 30 (trinta) dias, notificação escrita que lhes será encaminhada pelo Departamento Financeiro, serão eliminados do Quadro Social, mediante cancelamento de seu Título Patrimonial.
- § 3º Os adquirentes de Título Patrimonial, em conformidade como presente Estatuto e de acordo com as condições pré-estabelecidas pela Sociedade, que por qualquer motivo deixarem de pagar por 3 (três) meses consecutivos a prestação mensal do referido Título Patrimonial, terão o mesmo cancelado, sem direito a restituição das parcelas já pagas, desde que a notificação que será expedida pelo Departamento Financeiro, dando mais um prazo de 30 (trinta) dias, não tenha sido atendida.
- § 4° O associado poderá ser penalizado com multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre qualquer débito em atraso com a Sociedade.

§ 5° - Os Sócios que, sem motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva, que por 60 (sessenta) dias, deixarem de pagar as suas mensalidades e ou cotas de rateio e ou demais obrigações financeiras que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral, terão seu acesso impedido na Portaria AUTOMATICAMENTE até a regularização.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E RECURSOS DOS SÓCIOS

- **ARTIGO 40° -** O sócio do Clube e seus dependentes, que infringirem os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno, incorrerão, segundo a gravidade das faltas, nas seguintes penalidades:
 - a) Ressarcimento de danos materiais causados ao Clube, por ato próprio ou de seus dependentes e ou convidados, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades pelo ato praticado;
 - b) Advertência escrita ou verbal;
 - c) Suspensão;
 - d) Eliminação;
 - e) Expulsão.
- § 1º A reincidência constitui circunstância agravante na aplicação da penalidade.
- § 2° Considera-se reincidente o sócio que sofrer nova penalidade, após já ter sido punido anteriormente por outro fato, não sendo considerada reincidência, se entre um fato e outro tiverem de corridos mais de 5 (cinco) anos.
- **ARTIGO 41° -** A pena de advertência escrita será sempre executada por meio de carta reservada e aplicada nos casos de:
 - a) Infringir as normas de polidez;
 - b) Desrespeitar dispositivo estatutário, regimental e regulamentar, caso não seja punido com penalidade maior.

ARTIGO 42º - A pena de suspensão, que é de efeito imediato, implica na perda temporária dos direitos de sócio, não será superior a 12 (doze) meses e será aplicada nos casos de:

- a) Desobediência às determinações da Diretoria;
- b) Dano causado ao Clube ou aos bens sob sua guarda;
- c) Cessão ou empréstimo da carteira social a outrem, para possibilitar o ingresso nas dependências do Clube;
- d) Atentado à moral ou contra a disciplina social;
- e) Desacato a membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria, no exercício das respectivas funções;
- f) Nos casos de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias devidas ao Clube por mais de 3 (três) meses.
- § único As consequências da aplicação da pena de suspensão não ultrapassam a pessoa do punido, salvo o disposto na letra "f" do "caput" deste artigo, aplicando-se a suspensão à todos os beneficiários do título.
- **ARTIGO 43º** A pena de eliminação é aplicável ao sócio que atrasar o pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes da condição de associado, por mais de dois (02) meses e se não saldar seus compromissos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após notificação escrita firmada pela Diretoria.

ARTIGO 44º - Será expulso o sócio:

- a) Condenado judicialmente por crime doloso, com sentença transitada em julgado, nos casos de crime hediondo ou por crime cuja prática o torne indesejável no seio da sociedade.
- b) Que passar a exercer atividade ilícita;
- c) Que no exercício de cargo de confiança, desviar receitas, móveis ou qualquer outro bem do Clube;
- d) Que demonstrar falta de decoro social, mau procedimento e não tiver foros de honradez e dignidade compatíveis com o convívio social.

- § único O sócio, uma vez expulso, não poderá frequentar o Clube sob qualquer hipótese.
- **ARTIGO 45° -** As penas constantes das letras "a", "b", "c" e "f" do artigo 42, serão aplicadas pela Diretoria, por maioria de votos de seus membros;
- **ARTIGO 46° -** A aplicação das penas constantes das letras "d" e "e", do art.42, será decidida pela Diretoria, por maioria de votos, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- § 1º A Diretoria, tomando conhecimento, por qualquer meio, da prática de ato tido como punível nos termos acima, reunir-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis para deliberar; decidindo pela instauração de processo interno para apuração de responsabilidade do sócio, deverá este ser notificado por escrito da acusação, através de qualquer meio que comprove o efetivo recebimento da notificação, podendo apresentar, no prazo de cinco (05) dias, defesa escrita, acompanhada das provas que desejar produzir.
- § 2º Apresentada defesa e produzidas as provas, a Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, designará data para julgamento, com prévia ciência do sócio.
- § 3º Ocorrendo a aplicação da penalidade, o sócio será cientificado, por escrito.
- § 4º Se o sócio punido não for encontrado, será cientificado por edital a ser afixado na Portaria e na Sede do Clube, com o prazo de 20 (vinte) dias, após o qual terá início o prazo de 10 (dez) dias úteis para recurso ao Conselho Deliberativo.
- **ARTIGO 47°** O sócio tem recurso, para o Conselho Deliberativo de qualquer penalidade imposta pela Diretoria; tal direito deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou de sua publicação, conforme o § 3° do artigo anterior.
- § 1º Interposto o recurso no prazo estatutário, perante a Diretoria, o processo será encaminhado ao Conselho Deliberativo, o qual decidirá em reunião especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e por maioria absoluta (metade mais um), facultando-se ao acusado a apresentação de sustentação oral, por si ou procurador.

- § 2º Da decisão do Conselho Deliberativo não caberá qualquer recurso, e se a decisão da Diretoria for mantida, o processo será devolvido para a respectiva execução.
- § 3º Não poderão ser apreciados recursos interpostos fora dos prazos previstos neste estatuto.

CAPÍTULO VII

DOS PODERES DA SOCIEDADE

ARTIGO 48º - O Guarani Esporte Clube é regido pelos Poderes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

- **ARTIGO 49°** A Assembleia Geral é o poder supremo da Sociedade, sendo constituída pelos Sócios Proprietários, Proprietários Remidos e Beneméritos, em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais, e com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.
- § 1° A Assembleia Geral será composta em primeira convocação como número igual ou superior à metade dos Sócios Proprietários, Proprietários Remidos e/ou Beneméritos mais um.
- **§ 2º** A Assembleia Geral será composta em segunda convocação com qualquer número de Sócios Proprietários, Proprietários Remidos e/ou Beneméritos, trinta minutos após a primeira convocação.
- § 3º Na impossibilidade do detentor do título Proprietário, Proprietário Remido, e Benemérito, comparecer a Assembleia Geral, poderá ser substituído (a) pelo seu Cônjuge, conforme artigo 10 letra "a".

ARTIGO 50º - As Assembleias Gerais serão:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.
- § 1º As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, até o final do mês de abril.
- § 2º Da Ordem do Dia das Assembleias Gerais Ordinárias poderão constar os seguintes itens:
 - a) Eleger a Diretoria Executiva.
 - b) Discussão e aprovação das contas da Diretoria Executiva, já aprovadas com parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Eleição de sete membros efetivos e cinco membros suplentes do Conselho Deliberativo, os quais substituirão igual número de membros, sempre os eleitos a mais tempo;
 - d) Deliberar sobre assuntos de interesses da Sociedade;
 - e) Fixação do valor dos Títulos Patrimoniais e rateios;
 - f) Referendar, quando necessário, as deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo
 - g) Apreciar e deliberar sobre os atos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - h) Eleger o Presidente de Honra da Sociedade;
 - i) Julgar, em última instância, recursos de sócios.
- § 3° Constará obrigatoriamente da Ordem do Dia das Assembleias Gerais Ordinárias, os itens "a", "b", "c" e "d" do § anterior, sendo que a letra "a" será obrigatória somente a cada dois (dois) anos.
- § 4º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que necessário, tratando-se nessas reuniões exclusivamente dos assuntos constantes da Ordem do Dia previamente instituída e divulgada.

§ 5º – Em se tratando de Assembleia Geral Extraordinária com fim específico para alteração do Estatuto, ou para destituir a diretoria, deverá esta contar com a totalidade de seus sócios em primeira convocação ou com 50% (cinquenta por cento) mais um em segunda convocação, devendo ter aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes. Caso em primeira Assembleia Geral Extraordinária para fins de alteração do Estatuto não atender a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios patrimoniais, será marcada uma segunda Assembleia Geral Extraordinária com prazo de 21 (vinte e um) dias, seguindo as mesmas regulamentações de Edital de Convocação que a primeira e, caso assim mesmo não se atinja a presença de 50% (cinquenta por cento) dos sócios mais um, poderá ser marcada uma terceira Assembleia Geral Extraordinária, está podendo votar em segunda convocação com a presença mínima de **TODOS** os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e de **QUALQUER NÚMERO** de demais sócios patrimoniais presentes, permanecendo a necessidade de aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

ARTIGO 51º - As Assembleias Gerais serão convocadas:

- a) As Ordinárias pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo na recusa da Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal na recusa do Conselho Deliberativo;
- b) As Extraordinárias pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer Sócio Proprietário, Proprietário Remido e ou Benemérito, através do Conselho Deliberativo, desde que apoiado por 20% (vinte por cento) dos Sócios Proprietários, Proprietários Remidos e ou Beneméritos, em dia com suas obrigações sociais.
- § 1° Quando da convocação das Assembleias Gerais, haverá obrigatoriamente a fixação de Edital de Convocação, com a respectiva Ordem do Dia, na Sede Social, bem como a divulgação do mesmo durante três dias, em mídia eletrônica (por exemplo: e-mail, facebook, instagram, whatsapp, etc.).
- § 2º Os Editais de Convocação, além de fixar em a Ordem do Dia, data horária e local de realização da Assembleia convocada, mencionarão que em Segunda convocação a mesma será constituída com qualquer número de Sócios Proprietários, Proprietários Remidos e/ou Beneméritos presentes, trinta minutos após a primeira convocação.

- § 3° Cada Sócio Proprietário ou seu cônjuge tem direito a apenas um voto.
- § 4° Não existirão votos por procuração.
- **ARTIGO 52º -** As Assembleias Gerais serão presididas por quem as convocou.
- § 1º As Assembleias Gerais serão secretaria das por um secretário, de livre escolha do Presidente da Assembleia Geral, o qual lavrará ata circunstanciada do ato, em livro próprio, a qual será assinada pela Mesa Diretora dos trabalhos e pelos presentes que o desejarem.
- § 2º As decisões das Assembleias Gerais serão soberanas e tomadas por maioria simples de votos. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade, caso o corra empate na votação.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DELIBERATIVO

- **ARTIGO 53° -** O Conselho Deliberativo é o segundo poder da Sociedade, tendo suas ações emanadas deste Estatuto e absoluta obediência a Assembleia Geral.
- **ARTIGO 54°** Conselho Deliberativo é constituído por 21 (vinte e um) membros, todos Sócios Proprietários, Proprietários Remidos e/ou Beneméritos, em pleno gozo de seus direitos sociais, e maiores de 18 (dezoito) anos.
- § 1° Anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, haverá renovação, através de eleição, de sete membros efetivos e cinco membros suplentes, os quais substituirão igual número de Conselheiros, sempre os eleitos a mais tempo, podendo ser votados somente os associados presentes à Assembleia Geral, desde que pertençam ao quadro associativo por mais 3 (três) anos, sendo que a candidatura deverá ser registrada junto a Secretaria da Sociedade 3 (três) dias antes da Assembleia Geral, respeitada ainda a disposição do artigo 56, alínea "b".
- § 2º O mandato de cada Conselheiro é de três anos, e as deliberações do Conselho Deliberativo devem ser tomadas em reuniões com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros efetivos.

§ 3º – O conselheiro que, sem justificativa, não comparecer a duas reuniões consecutivas, será automaticamente destituído do cargo, e não poderá ser eleito a nenhum cargo no clube por um período de 3 (três) anos, assumindo o suplente do mesmo mandato.

ARTIGO 55° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, no final década bimestre do ano;
- b) Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.
- § 1º As convocações para as reuniões ordinárias serão efetivadas pelo próprio Conselho Deliberativo.
- § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Conselho Deliberativo, por sua iniciativa, a pedido da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

ARTIGO 56° - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Administrar e dirigir os negócios da Sociedade, por intermédio da Diretoria Executiva;
- b) Eleger entre os seus membros, anualmente, na mesma reunião de posse dos Conselheiros eleitos pela Assembleia, um Presidente e um Secretário, cabendo, porém, ao Presidente da Diretoria Executiva, no ano em que terminar seu mandato, o cargo de conselheiro efetivo nato, quando então somente serão eleitos 6 (seis) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes. O cargo de conselheiro nato é opcional. Em caso de recusa, serão eleitos 7 (sete) membros efetivos;
- c) Eleger o Conselho Fiscal a cada três anos.
- d) Dar posse a Diretoria Executiva eleita pela Assembleia geral.
- e) Deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de bens imóveis em sessão especialmente convocada para tal, sujeitando sua definição à Assembleia Geral para aprovação;

- f) Deliberar "ad referendum" de Assembleia Geral, sobre proposta para reajuste dos valores dos Títulos Patrimoniais, das mensalidades e instituição de rateios;
- g) Aprovar na reunião ordinária do último bimestre do ano o plano de obras e orçamento, apresentados pela Diretoria Executiva;
- h) Autorizar modificações no plano de obras da Diretoria Executiva, bem como, mudanças orçamentárias;
- i) Resolver em grau de recurso, as solicitações que lhe forem interpostas contra atos da Diretoria Executiva;
- j) Baixar seu Regimento Interno;
- k) Aprovar os demais Regimentos Internos e Regulamentos dos Departamentos;
- Intervir na administração, cassar mandatos de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes, sempre que os altos interesses da Sociedade assim o exigirem;
- m) Aprovar a criação ou alteração de Departamento da Sociedade;
- n) Resolver os casos omissos no presente Estatuto;
- o) Conhecer e decidir sobre os demais assuntos de interesse da Sociedade, sempre de conformidade com o presente Estatuto.
- p) Fazer cumprir o disposto no § 3º do artigo 54.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **ARTIGO 57º** A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, a cada dois anos.
- § 1º A Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral Ordinária, deverá ser formulada integralmente por qualquer uma das chapas registradas, não podendo haver composição pela referida Assembleia entre membros das diversas chapas em votação.

§ 2º - Um mesmo candidato não poderá fazer parte demais de uma das chapas registradas, por se tratar de eleição direta.

ARTIGO 58° - As chapas para a eleição da Diretoria Executiva deverão ser registradas junto a Secretaria Geral da Sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias das eleições.

§ Único: Os membros da Diretoria Executiva, especialmente o Presidente e seu Vice-Presidente, deverão pertencer ao Quadro Social pelo menos há 5 (cinco) anos e os demais membros há 3 (três) anos.

ARTIGO 59º - No caso de vacância de cargo eletivo, o Conselho Deliberativo escolherá, de comum acordo com a Diretoria Executiva, um substituto para completar o mandato interrompido.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA

ARTIGO 60º - O Guarani Esporte Clube será administrado pela Diretoria Executiva, eleita a cada dois anos, pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral Ordinária, sendo composta dos seguintes membros:

Presidente

Vice-Presidente

Secretário Geral

Diretor Financeiro

Diretor de Patrimônio

Diretor Social

Diretor de Esportes

Diretor Comercial e Marketing

- § 1° O Presidente Eleito poderá se candidatar apenas uma vez à reeleição;
- § 2º O Presidente de Honra da Sociedade será convidado pelo presidente eleito, para o período de 2 (dois) anos, coincidindo o mandato da Diretoria Executiva.

ARTIGO 61° - Ficam também criados os seguintes Departamentos:

- a) Departamento Social e Cultural;
- b) Departamento de Futebol;
- c) Departamento de Natação;
- d) Departamento de Punhobol;
- e) Departamento de Tênis;
- f) Departamento Médico;
- g) Departamento Jurídico;
- h) Departamento de Patrimônio;
- i) Departamento de Marketing;
- i) Departamento de Bocha;
- k) Departamento de Voleibol / Basquetebol;
- I) Departamento de Ginástica e Yoga;
- m) Departamento de Beach Tennis;
- n) Departamento de Badminton.
- § 1 ° Cada Departamento terá um ou mais Diretores escolhidos pela Diretoria Executiva, coincidindo seu mandato como da Diretoria Executiva que os nomear.
- § 2° Um mesmo Diretor poderá dirigir mais de um Departamento.
- § 3º Ficam os Diretores de departamentos responsáveis pela elaboração dos regulamentos dos Departamentos sob suas responsabilidades, os quais serão aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.
- § 4° Fica a critério de a Diretoria Executiva extinguir ou criar departamentos, com a devida aprovação do Conselho Deliberativo, ficando vinculados ao Regimento Interno.
- **ARTIGO 62º** Fica facultado à Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, a criação de novos Departamentos.
- ARTIGO 63° Compete à Diretoria Executiva:

- a) Representar a Sociedade interna e externamente;
- b) Administrar a Sociedade;
- c) Aprovar ou rejeitar candidatos a sócios, respeitando as disposições Estatutárias;
- d) Elaborar o plano anual de obras e orçamento anual para o exercício próximo e apresentá-los ao Conselho Deliberativo antes da última reunião do exercício em curso;
- e) Autorizar despesas Departamentais;
- f) Ceder as dependências do próprio social para sócios;
- g) Contratar e demitir funcionários e fixar-lhes os salários e obrigações;
- h) Solicitar do Conselho Deliberativo a aprovação de créditos especiais;
- i) Organizar calendários de promoções;
- j) Solicitar autorização do Conselho Deliberativo para despesas extraordinárias, modificações nas dependências, novas construções e promoções de maior vulto da Sociedade;
- k) Aplicar penalidades aos sócios e que forem de sua competência;
- 1) Julgar, em primeira instância, recursos de associados;
- m) Resolver todos os assuntos de interesse da Sociedade e que não forem de competência do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- n) Observar e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Internos, bem como, as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da própria Diretoria Executiva.
- o) Solicitar ao Conselho Deliberativo que se reúna extraordinariamente;
- p) As demais atribuições que lhes forem conferidas pelos Regimentos Internos e resoluções dos demais poderes da Sociedade;

- q) Encaminhar à Assembleia Geral Ordinária relatório de atividades e prestação de contas do exercício findo, após sua aprovação pelo Conselho Fiscal;
- r) Designar ou contratar um Secretário Executivo e um Tesoureiro Executivo.

ARTIGO 64° - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários;
- b) Nomear ou destituir Diretores de Departamentos;
- c) Despachar os papéis constantes do expediente;
- d) Assinar como Diretor Financeiro ou Vice-Presidente ou procurador, cheques, títulos e demais documentos de responsabilidade do Clube.
- e) Assinar como Diretor Financeiro e Secretário Geral, os Títulos Patrimoniais:
- f) Assinar como Diretor de patrimônio, escrituras públicas de compra e venda;
- g) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva, bem como presidir as reuniões desta;
- h) Aprovar os auxiliares dos diversos Departamentos;
- i) Ordenar as despesas orçamentárias e as autorizadas;
- j) Autorizar os pagamentos de Títulos;
- k) Divulgar atos da Diretoria Executiva quando julgar oportuno;
- Encaminhar o balanço do exercício findo ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação;
- m) Encaminhar relatório do exercício findo ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral Ordinária:

- n) Encaminhar ao Conselho Deliberativo toda matéria que julgar oportuna;
- o) Baixar Edital de Concorrência e outros;
- p) Emitir convites para festividades especiais;
- q) Praticar os demais atos executivos e administrativos de interesse da Sociedade.

ARTIGO 65° - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

ARTIGO 66° - Compete ao Secretário Geral:

- a) Dirigir e superintender todos os trabalhos da Secretaria;
- b) Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Redigir, assinar e expedir a correspondência da Sociedade, bem como praticar todos os demais atos inerentes à Secretaria;
- d) Substituir os Diretores, Financeiro, Patrimônio, Social e Esportes, em suas faltas e impedimentos;
- e) Comparecer as reuniões da Diretoria, com direito a voto.

ARTIGO 67° - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Superintender e gerir os serviços da Tesouraria, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores e fundos financeiros da Sociedade;
- b) Escriturar os Livros da Sociedade;
- c) Assinar recibos;
- d) Comparecer as reuniões da Diretoria, com direito a voto;
- e) Zelar pela receita da Sociedade quer proveniente de mensalidades, prestações referentes a Títulos Patrimoniais, ou de qualquer outra origem;

- f) Efetuar pagamentos, assinando juntamente como Presidente, ou procurador, cheques e quaisquer outros Títulos e Documentos de Responsabilidade;
- g) Praticar todos os demais atos que forem de sua competência, atribuídos por Regimentos Internos, resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.
- **ARTIGO 68º -** Compete ao Diretor de Patrimônio, a supervisão do patrimônio social, e as obras, bem como assinarem conjunto como presidente as escrituras públicas de compra e venda.
- **ARTIGO 69º** Compete ao Diretor Social a supervisão do Setor Social/Cultural.
- **ARTIGO 70º** Compete ao Diretor de Esportes, a supervisão do Setor Esportivo.
- **ARTIGO 71º –** As decisões tomadas isoladamente pelos Diretores serão relatadas por estes na reunião subsequente da Diretoria Executiva.
- **ARTIGO 72°** Os Departamentos, sob a orientação geral do Presidente da Diretoria Executiva, dirigirão seus respectivos setores de conformidade com o presente Estatuto e normas legais baixadas pelos poderes da Sociedade.
- § 1º Os Diretores dos Departamentos serão escolhidos pela Diretoria Executiva e nomeados pelo Presidente desta, dentre os associados, e exercerão seus cargos gratuitamente, com direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva e demissíveis "Ad Nutum" do Presidente.
- § 2º Os Diretores dos Departamentos não respondem pessoalmente pelos cargos da Diretoria Executiva, mas são responsáveis perante esta por omissões, abusos e despesas não autorizadas pela Diretoria.
- **ARTIGO 73º** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ao menos duas vezes por mês, em dia e hora prefixado se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, de metade mais um de seus membros.
- § Único: Cabe a Diretoria Executiva estabelecer o período anual em que ficará em recesso, não podendo este período ser superior a 30 (trinta) dias. Após o estabelecimento do período, este será comunicado por escrito ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 74° - O Conselho Fiscal, eleito a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Deliberativo, é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

§ Único: Na primeira reunião após a eleição de seus membros, estes elegerão entre si um Presidente e um Secretário.

ARTIGO 75° - É de competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que achar convenientes, e ao menos bimestralmente, os livros, contas balancetes e demais documentos contábeis e fiscais:
- b) Emitir parecer referente ao Balanço Anual e encaminhá-lo à Assembleia Geral para a provação;
- c) Convocar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva sempre que ocorram motivos para tal;
- d) Convocar a Assembleia Geral na forma estabelecida pelo artigo 51° deste Estatuto;

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO E DOS FUNDOS SOCIAIS

- **ARTIGO 76°** O conjunto de bens e imóveis, títulos de rendas, valores mobiliários, dinheiro em espécie, legados, troféus e outros bens de propriedade da Sociedade, créditos e direitos constituem o seu Patrimônio.
- § 1º Todos os títulos, bens, valores, créditos e direitos da Sociedade e os que forem adquiridos, serão registrados em seu nome.

- § 2º É defeso alterar o destino ou a utilização dos bens, salvo no caso de substituição por melhores e de idêntica serventia e mediante autorização do Conselho Deliberativo.
- **ARTIGO 77º** A diferença entre valor do Patrimônio e a totalidade da dívida passiva constitui o Patrimônio Líquido da Sociedade, expresso nos registros contábeis.
- **ARTIGO 78°** Os bens móveis só poderão ser alienados ou onerados mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo, enquanto que os troféus conquistados por equipes da Sociedade são inalienáveis e impenhoráveis.
- § Único: Os bens imóveis, representados por terrenos, edificações e benfeitorias, somente poderão ser vendidos, alienados, permutados, onerados ou hipotecados, mediante prévia deliberação favorável do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o assunto.

CAPÍTULO XIV

DA RECEITA, DA DESPESA, DOS INVESTIMENTOS E DOS ORÇAMENTOS

- **ARTIGO 79°-** A Diretoria apresentará ao Conselho Deliberativo os orçamentos a seguir:
 - a) Orçamento ordinário da receita e da despesa prevista para o ano seguinte;
 - b) Orçamentos de investimentos, dele fazendo constar o custo das obras e outros investimentos que pretende realizar, a origem dos recursos financeiros necessários e as condições nas quais poderão ser obtidos. Quando se tratar de imobilização, o orçamento será acompanhado das plantas e das necessárias discriminações e especificações dos imóveis ou construções a serem incorporadas ao Patrimônio Social.
- **ARTIGO 80°** São receitas da Sociedade as mensalidades, contribuições, doações, legados, rendimentos de aluguéis, juros, rendimento de títulos e valores mobiliários, renda de ingresso de eventos sociais e esportivos,

prestações de serviços ou fornecimento de materiais a outrem, bem como as prestações de amortização de Títulos Patrimoniais e outros.

ARTIGO 81º - São despesas da Sociedade o custo dos materiais e dos serviços necessários às atividades sociais e seus respectivos encargos, depreciações e despesas de conservação do imobilizado e do estável, impostos, taxas, contribuições, anuidades devidas às entidades que estiver filiada, salários e gratificações devidos à empregados, despesas médicas, farmacêuticas e hospitalares a que for obrigada, bem como despesas estabelecidas em atos ou contratos, inclusive de construções, e bem assim os encargos sociais em Lei.

CAPÍTULO XV

DOS REGULAMENTOS E REGIMENTOS INTERNOS

ARTIGO 82º - As disposições Estatutárias serão complementados por Regulamentos e Regimentos Internos, elaborados pelos Departamentos e Diretoria Executiva, e a provados pelo Conselho Deliberativo, dos quais será dado amplo conhecimento aos associados.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSFERÊNCIAS

ARTIGO 83º - As cores da Sociedade são grená, preta e branca, permanecendo a sua Bandeira atual, cujo modelo se acha devidamente aprovado pelas entidades a que está filiada.

§ Único – O nome e as cores da Sociedade só poderão ser modificados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 84° - Os sócios da extinta comunidade Escolar da Itoupava Norte, que assinaram a ata de doação de parte do seu imóvel para o Guarani Esporte Clube, conforme Escritura Pública lavrada em 27 de novembro de 1956 no Tabelião João Gomes da Nóbrega e devidamente registrada no Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, sob nº 39.111, são sócios beneméritos.

- **ARTIGO 85°** A Sociedade somente poderá ser dissolvida quando o quadro social ficar a menos de 50 (cinquenta) sócios proprietários.
- § Único No caso de dissolução da Sociedade, o destino do Patrimônio Social será definido em Assembleia Geral, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios remanescente, ressalvados os direitos dos sócios possuidores de Títulos Patrimoniais. O Patrimônio Social será destinado a Instituição ou Instituições, sem finalidade lucrativa, preferencialmente esportiva, educacional, beneficente, assistencial ou semelhante.
- **ARTIGO 86°** O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.
- **ARTIGO 87º** Os sócios que exercerem cargos eletivos não respondem pelas obrigações da Sociedade, nem mesmo subsidiariamente.
- **ARTIGO 88º** Todos os cargos eletivos serão exercidos de forma gratuita. É defeso conferir quaisquer outras vantagens ou benefícios aos sócios e aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, senão os expressos neste Estatuto.
- **ARTIGO 89º** Os casos omissos ou não previstos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os princípios de direito aplicáveis à espécie.
- **ARTIGO 90°** Este Estatuto entrará em vigor após aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e consequentemente registro em Cartório competente, bem como, substituirá os Estatutos anteriores.

Blumenau (SC), 27 de março de 2019.